## PROJETO DE LEI Nº DE 2005. (Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre área desapropriada pelos Governos Federal, para fins de assentamentos de sem-terras e dá outras providências."

## O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1° Toda área desapropriada pelo Governo Federal, para fins de assentamentos de sem-terras, deverá, obrigatoriamente, destinar no mínimo um lote para um técnico agrícola, para cada cinqüenta lotes destinados aos assentados.
- § 1° O técnico agrícola residente deverá prestar assessoria às famílias assentadas, no tocante ao plantio, colheita, comercialização, conservação do solo, instalações rurais, reparo de equipamentos, treinamentos e associativismo.
- § 2° Fica assegurado aos filhos dos assentados com curso de técnico agrícola a prioridade na destinação dos lotes de que trata o "caput" deste artigo.
- § 3° Na impossibilidade de observar o § 2°, será o técnico agrícola escolhido pela maioria dos assentados.
- Art. 2° Para efeito desta lei, é considerado técnico agrícola o profissional que:
- I tenha concluído Cursos Técnicos Agrícolas de ensino médio;
- II seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação, reavaliado na forma da legislação pertinente em vigor.
  - Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei ora em apreciação visa proporcionar condições satisfatórias às famílias de colonos em áreas destinadas a assentamentos, no que tange ao aproveitamento e à permanência nas referidas áreas.

São de pleno conhecimento da sociedade em geral as dificuldades encontradas pelos órgãos governamentais no que concerne à fixação dos colonos nas terras a eles destinadas.

Por esta proposição, visamos propiciar condições plenas para o plantio adequado de culturas, bem como para o devido cuidado com a conservação do solo e a comercialização, através da permanência de um técnico agrícola nas glebas destinadas às famílias dos colonos.

Igualmente, tivemos a preocupação de assegurar aos filhos dos assentados, desde que devidamente habilitados em curso regular e reconhecido, prioridade nos lotes destinados aos técnicos agrícolas que darão suporte aos colonos, da mesma forma que, na ausência desse técnico, é assegurada a livre escolha pela maioria dos assentados.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS NADER PL/R.I